DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base na análise da legalidade do procedimento com o posicionamento do Parecer Jurídico, da conveniência e oportunidade da contratação, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **DECLARO** e desde já **RATIFICO** que o contratado **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP** inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.045/0001-86, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, conforme os documentos apresentados, os quais estão de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, **REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO,** para **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.** O valor total da contratação é de R$ 379.998,85 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Governador Celso Ramos/SC, outubro de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.11.03 16:40:32 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

ESTATUTO DO *INSTITUTO FUCAP*

Capítulo I
DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1° O Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - INSTITUTO FUCAP é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Capivari de Baixo/SC, na Avenida Nilton Augusto Sachetti, n.º 505, Bairro: Santo André, CEP 88.745-000, regido pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 9.637/98, e subsidiariamente pelo Código Civil, bem como pela legislação que lhe seja aplicável, pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratam dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
Art. 2° O prazo de duração do INSTITUTO FUCAP é por tempo indeterminado.
Art. 3° O INSTITUTO FUCAP poderá atuar em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do INSTITUTO FUCAP, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.
Art. 4° O INSTITUTO FUCAP terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração e pela maioria absoluta dos associados fundadores, disciplinará a sua organização e funcionamento.
Parágrafo Único. O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do INSTITUTO FUCAP e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5° O INSTITUTO FUCAP tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:
I – promover e realizar estudos, pesquisas e projetos nas áreas do ensino, do desenvolvimento institucional e tecnológico e de políticas públicas;
II – na promoção da saúde;
III – na promoção da assistência social, desenvolvimento social e combate à pobreza;
IV – promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção;
V – realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos;
VI – desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;
VII – prestar serviços de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, acreditações e correlatos;
VIII – fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.
IX – desenvolver e comercializar produtos e serviços;
X – realizar o assessoramento especializado nas áreas financeira, tributária e gestorial no âmbito público – direto e indireto – e na iniciativa privada;
XI – elaborar e executar projetos de interesse de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando especialmente à administração patrimonial e ao incremento de receitas, inclusive com relação à captação de recursos públicos e privados;
XII – promover cursos, seminários, palestras, treinamentos, aperfeiçoamento de pessoal e outras atividades correlatas do interesse da comunidade universitária, das pessoas jurídicas de direito público – direto e indireto – e da iniciativa privada;
XIII – planejar, organizar e executar projetos, na promoção da integração ao mercado de trabalho de crianças e adolescentes, incluindo a atuação como Agente de Integração, nos termos da legislação vigente;

Erivelton Alexandre Mendonça Fileti
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TIT. DE DOCS. E REGISTRO DE PESSOAS

XIV – instituir e apoiar bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e de aperfeiçoamento a docentes, servidores técnico-administrativos e alunos;
XV – planejar, organizar e executar programas, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, supervisão de obras ou serviços, incluindo o acompanhamento de atividades e a elaboração de relatórios técnicos e de aferição;
XVI – prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos de oportunidades de estágios curriculares e extracurriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas e de outras atividades, financeiras ou não, requeridas pelas instituições de ensino e por pessoas jurídicas de direito público e privado;
XVII - promover a criação e a manutenção de cursos de curta duração, pós-graduação, nas modalidades existentes ou naquelas que venham a ser reconhecidas;
XVIII - realizar cursos de agente de trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
XIX - planejar, organizar e executar projetos, programas e estudos na área desportiva, nas práticas formais e não-formais.
Parágrafo Único. O INSTITUTO FUCAP utilizará todos os meios adequados para a execução de sua finalidade e de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:
I – firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III – utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitida;
IV – constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
V – organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
VI – produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias ou quaisquer outros materiais, por qualquer mídia ou meio digital, relacionados à sua finalidade;
VII – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses do INSTITUTO FUCAP, dos seus associados e da coletividade em geral;
VIII – promover a capacitação de seus empregados, bem como de colaboradores que venham a ser contratados pelo INSTITUTO FUCAP.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 6° O INSTITUTO FUCAP é constituído por associados, com número máximo a ser definido no Regimento Interno, todos com afinidades com a finalidade e os objetivos da entidade, devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno, de acordo com as seguintes categorias:
I – fundadores: todos aqueles signatários da ata de constituição do INSTITUTO FUCAP; e
II – efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida no Regimento Interno.
Parágrafo único. Poderão fazer, também, parte do quadro de associados do INSTITUTO FUCAP, na qualidade de membros honorários, pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e na área da educação, da saúde e da assistência social que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TIT. DE DOCS. E REGISTROS DE IMÓVEIS

Art. 7° Poderão ser associados fundadores e efetivos do INSTITUTO FUCAP:
I – pessoas físicas que integrem, que já tenham integrado, com vínculo trabalhista ou de serviços prestados os quadros de Instituição de Ensino Superior e de suas Fundações de Apoio; e
II – professores eméritos dos quadros da Univinte Centro Tecnológico.
Parágrafo Único. Para se tornarem associados do INSTITUTO FUCAP, as pessoas físicas mencionadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão apresentar proposta de admissão, que será submetida à aprovação da Diretoria e dos associados fundadores e homologação do Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno.
Art. 8° São direitos dos associados:
I – tomar parte nas assembleias gerais;
II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP;
III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO FUCAP;
IV – utilizar-se dos serviços e das instalações que o INSTITUTO FUCAP tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;
V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
VI – deliberar sobre a substituição de seu representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;
VII – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo INSTITUTO FUCAP;
VIII – requerer, com pelo menos um quinto de associados. a convocação dos órgãos deliberativos;
IX – desligar-se do quadro de associados do INSTITUTO FUCAP, através de expresso requerimento de demissão, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.
§ 1° Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste Artigo.
§ 2° Os associados, fundadores e efetivos, poderão ser contratados pelo INSTITUTO FUCAP, em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato.
Art. 9° São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
III – manter atualizadas suas informações básicas;
IV – colaborar nas atividades do INSTITUTO FUCAP, quando solicitados;
V – zelar pela imagem e reputação do INSTITUTO FUCAP;
VI – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.
Parágrafo Único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.
Art. 10° A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do INSTITUTO FUCAP, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:
I – advertência escrita;
II – suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e
III – exclusão do quadro de associados.
Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do associado ou membro.
Art. 11° Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO FUCAP.

Capítulo IV
DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

Art. 12° Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO FUCAP serão obtidos:

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

I – por convênios firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas às suas atividades;
II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e ou execução de projetos relacionados à finalidade da associação;
III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO FUCAP;
IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas às suas finalidades;
VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder públicos;
VII – por contribuições voluntárias dos associados;
VIII – pelo recebimento de *royaltes* e direitos autorais;
IX – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
X – por outros que porventura lhe forem destinados.
§ 1º Integram o patrimônio do INSTITUTO FUCAP os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.
§ 2° Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO FUCAP.
§ 3° O INSTITUTO FUCAP não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.
§ 4° O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do INSTITUTO FUCAP.
Art. 13º No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO FUCAP, a destinação do eventual patrimônio remanescente será a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º São órgãos da Administração do INSTITUTO FUCAP:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria; e
IV – Conselho Fiscal.
Art. 15º Todos os órgãos do INSTITUTO FUCAP poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.
Parágrafo Único. As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:
I – eleger, entre os associados, um membro titular e seu suplente para o Conselho de Administração;
II – propor alteração do presente Estatuto e submetê-la ao Conselho de Administração e aos associados fundadores; e
III – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do INSTITUTO FUCAP que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

§ 1° Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.
§ 2º A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e (ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.
§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação realizada após o mínimo de trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.
Art. 17º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 9º, e escolhido entre os presentes.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.
Art. 19º O Conselho de Administração, composto por onze membros titulares e dois suplentes, que será assim constituído:
I – três membros natos representantes do Poder Público, sendo:
a) um representante do poder executivo do Município de Capivari de Baixo/SC, nomeado pelo Prefeito Municipal;
b) um representante do poder legislativo do Município de Capivari de Baixo/SC, nomeado pelo presidente da Câmara de Vereadores;
c) um representante da 14ª Companhia de Engenharia de Combate do exército brasileiro de Tubarão/SC, nomeado pelo seu comandante;
II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:
a) um representante da Associação Comercial e Industrial Capivary, indicado pelo seu representante legal;
b) um representante da Câmara de Dirigente Lojistas de Capivari de Baixo/SC, indicado pelo seu representante legal
c) um representante da Associação de Assessoria e Consultoria dos Alunos da Faculdade de Capivari, indicados pelo seu representante legal;
III – um membro titular e um membro suplente eleito entre os associados fundadores;
IV – três membros eleitos pelos demais integrantes deste conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, no âmbito da comunidade acadêmica do Município Capivari de Baixo, vinculadas ao Centro Tecnológico Univinte, em processo regulamentado pelo Regimento Interno;
V – um membro titular e um membro suplente indicado pelo Diretor Geral da Faculdade Capivari;
§ 1° O Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.
§ 2° Os membros eleitos ou indicados terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.
§ 3° Os membros que tratam os incisos I e II serão indicados e substituídos a qualquer tempo.
§ 4° O suplente dos membros definido no artigo 19º, será indicado pelos sócios fundadores e substituirá quaisquer dos membros em seus impedimentos.
§ 5º O primeiro mandato dos membros de que trata o inciso I letra *a*, o inciso II, o inciso III e o inciso V será de dois anos.
Art. 20º Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do INSTITUTO FUCAP perderá imediatamente o cargo de conselheiro ao assumir função executiva na associação.
Art. 21º O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
§ 1º O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

F. Riveiton Alexandre Mendonça Fileti
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

§ 2° O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.
§ 3° Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.
Art. 22º Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.
Art. 23º No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.
Art. 24º O Conselho de Administração reunir-se-á:
I – ordinariamente, três vezes ao ano; e
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do INSTITUTO FUCAP ou por solicitação do Diretor-Geral.
Art. 25º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença do, no mínimo, metade mais um de seus membros.
Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.
Art. 26º Compete ao Conselho de Administração:
I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO FUCAP, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
II – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão, quando assim for exigido;
III – eleger seu Presidente;
IV – determinar e autorizar a contração de auditoria externa, fixando a fonte de custeio;
V – examinar e aprovar e, quando for o caso, remetendo ao órgão supervisor do contrato de gestão, os seguintes documentos:
a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do INSTITUTO FUCAP;
b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;
c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do INSTITUTO FUCAP;
d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
e) o Regimento Interno; e
f) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;
VI – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do INSTITUTO FUCAP;
VII – nomear os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Executivo do INSTITUTO FUCAP, conforme disposto no Estatuto;
VIII – designar os membros do Conselho Fiscal;
IX – designar os diretores por proposição do Diretor-Geral;
X – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;
XI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;
XII – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
XIII – aprovar e dispor, com anuência da maioria absoluta dos associados fundadores, sobre alteração deste Estatuto;
XIV – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao INSTITUTO FUCAP, quando assim for instado pelo Diretor-Geral;
XV - aprovar, se assim for instado, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria; e
XVI – aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente observado o disposto no Artigo 13 deste Estatuto, e com a anuência da maioria absoluta dos associados fundadores.

Erivelton Alexandre Mendonça Fileti
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

§ 1° As deliberações a que se referem o inciso III, a alínea f do inciso V, o inciso VII, o inciso XIII, o inciso XIV, o inciso XV e o inciso XVI serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

Art. 27º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

§ 1° O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

§ 2° Toda decisão tomada na forma prevista § 1º deste artigo deverá ser submetida o Conselho de Administração para aprovação.

Seção III
DA DIRETORIA

Art. 28º O INSTITUTO FUCAP será dirigido por um Diretor-Geral e um Diretor Executivo, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1° O detalhamento das competências dos Diretores serão estabelecidos no Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.

Art. 29º O Diretor-Geral e o Diretor-Executivo poderão ser indicados por qualquer membro do Conselho de Administração e deverão ter seus nomes aprovados pela maioria dos membros deste Conselho, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 30º Compete ao Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP:

I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do INSTITUTO FUCAP;

II – encaminhar para a designação do Conselho de Administração, a indicação e a substituição do Diretor Executivo;

III – convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;

IV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com o Diretor Executivo;

V – representar o INSTITUTO FUCAP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do INSTITUTO FUCAP;

VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do INSTITUTO FUCAP;

VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO FUCAP, conjuntamente com o Diretor Executivo;

IX – gerir o patrimônio do INSTITUTO FUCAP;

X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do INSTITUTO FUCAP, se assim for decidido pelo Conselho de Administração;

XI - designar os ocupantes de chefias;

XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas; e

XIII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União do INSTITUTO FUCAP.

§ 1º. As competências previstas nos incisos IV, IX e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas ao Diretor Executivo, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. É facultado ao Diretor-Geral e o Diretor Executivo, movimentar as contas bancárias pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o término do mandato, período esse que tramita o registro eleição.

Art. 31º Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO FUCAP ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deste artigo será realizado através de inquérito administrativo, realizado por comitê de ética e disciplina, ou por empresa de *compliance* contratada para esta finalidade, designados pelo Conselho de Administração.

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13254

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

Art. 32º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor Executivo, até nova designação pelo Conselho de Administração.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33º O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e um suplente, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.
Parágrafo Único. O Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP disporá sobre a Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.
Art. 34º O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.
Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração do INSTITUTO FUCAP;
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e
III – requisitar ao todos os esclarecimentos ao Diretor responsável, bem como a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO FUCAP.
Art. 36º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus integrantes, o qual caberá:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

Capítulo VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 37º A gestão dos empregados do INSTITUTO FUCAP será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38º O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:
I – à seleção para admissão de pessoal;
II – aos direitos e deveres dos empregados;
III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
IV – à formação e treinamento do pessoal;
V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e
VI – aos salários. benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 39º Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação deverão, em atendimento ao código de *compliance*, comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.
Art. 40º Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte na decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.
Art. 41º Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do INSTITUTO FUCAP poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:
I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o INSTITUTO FUCAP;
II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do INSTITUTO FUCAP;

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILGI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do INSTITUTO FUCAP.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO FUCAP, ressalvada ajuda de custo.
Art. 43º Os membros dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções mediante aprovação do Conselho de Administração.
Art. 44º O INSTITUTO FUCAP assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do INSTITUTO FUCAP.
Art. 45º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.
Art. 46º As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do INSTITUTO FUCAP.
Art. 47º Na data da aprovação deste Estatuto, a Assembleia Geral designará o Diretor Provisório do INSTITUTO FUCAP.
I – O Diretor Provisório será indicado pelo representante legal da Univinte Centro Tecnológico;
II – O Diretor Provisório atuará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após o registro do INSTITUTO FUCAP, prazo esse prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias.
Art. 48º Este Estatuto entra om vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Capivari de Baixo, 18 de dezembro de 2024.

ARTHUR MICHELS	**DIOVANA LORENZI**	**ENEDINA RODRIGUES BENTO**	**EXPEDITO MICHELS**
Associado Fundador	Associada Fundadora	Associada Fundadora	Associado Fundador
FELIPE DE SOUZA BEZ	**MARIA MARGARETE CREMA MICHELS**	**VALDAIR MACHADO MULLER**	**LUCIMAR DE AGUIAR ROUSSENG**
Associado Fundador	Associada Fundadora	Associado Fundador	Associado Fundador

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS,
FERNANDA BATISTA PENIDO - Oficial Titular
Rua Antônio Zellindro da Silva, 40, Centro, Capivari de Baixo - SC, 88746-000
(48) 3623-0932 - registroscapivari@gmail.com
AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 5.589 Data: 04/09/2025
Registro: 1.366 Data: 18/09/2025 Livro A 7 Folha: 84
Registro Anterior: Registro PJ 1136
Natureza: Averbação sem valor - Tabela V - 2.1
Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP
Emolumentos: Averbação: R$ 145,56 FRJ: R$ 33,06, ISS R$ 7,28 - Total R$ 185,92
Selo Digital de Fiscalização - HPM65168-5I86
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Capivari de Baixo/SC - 18/09/2025
Bárbara Mendes Orlandi - Oficial Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULO DE DOCUMENTOS E REGISTRO
(48) 3623-0932
Fernanda Batista Penido
Oficial Titular
R. Antônio Z. da Silva, 40 - Sala Comercial
Comarca de Capivari de Baixo - SC

Erivelton Alexandre Mendonça Fileti
OAB/SC 13256

INSTITUTO FUCAP

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

Ofício de Registros Públicos
Comarca de Capivari de Baixo
Fls. 1/2

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte seis, as dezenove horas, na sede da UNIVINTE, nos termos do Edital de Convocação nº 001/2026 enviado pela Presidente do Conselho de Administração, reuniram-se, de forma presencial, os integrantes deste colegiado. Após cumprimentar os presentes, a Presidente deste Conselho deu por instalada a Sessão e deu início aos trabalhos. **1. Ordem do dia. 1.1 Indicação e aprovação de nome do Diretor-Geral e do Diretor-Executivo para o Instituto FUCAP.** A Presidente do Conselho de Administração, conforme determina o art. 26, VII e o art. 29 do Estatuto indicou **ENEDINA RODRIGUES BENTO**, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF sob o n.º 537.621.859-72, carteira de identidade n.º 735.962 – SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Enedina de Souza Bento, n.º 275, Vila Flor, Capivari de Baixo, Santa Catarina – CEP: 88.745-000. para ocupar o cargo de **DIRETOR-GERAL** e **EXPEDITO MICHELS**, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no CPF sob o n.º 432.913.099-87, carteira de identidade n.º 1.340.206, SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Antônio Zelindro da Silva, n.º 70, Centro, Capivari de Baixo, Santa Catarina – CEP: 88.745-000 para ocupar o cargo de **DIRETOR-EXECUTIVO**. Os membros do colegiado elogiaram a indicação e aprovaram, por unanimidade os nomes apontados. **1.2 Nomeação e posse do Diretor-Geral e do Diretor-Executivo indicados.** Em ato contínuo os nomes indicados foram nomeados e tomaram posse no cargo de Diretor-Geral e Diretor-Executivo, para o mandado que vigorará até ***05.02.2030***. **2. Assuntos Gerais.** Nada foi tratado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu Diovana Lorenzi lavro o presente instrumento, que após aprovado será assinado pelos presentes. Capivari de Baixo, Santa Catarina, data supra.

EMILLIE MICHELS
Presidente do Conselho de Administração

ALESSANDRA VIEIRA FRANCIONI
Membro do Conselho de Administração

KARINA DE OLIVEIRA CONSTANTINO
Membro do Conselho de Administração

GRAZIELA HEIDEMANN DOS SANTOS
Membro do Conselho de Administração

GABRIELA FIDELIX DE SOUZA
Membro do Conselho de Administração

CLEUSA CLAUDINO MACHADO
Membro do Conselho de Administração

KARINE DAL BÓ ZIM
Membro do Conselho de Administração

ENEDINA RODRIGUES BENTO
DIRETOR-GERAL

EXPEDITO MICHELS
DIRETOR-EXECUTIVO

DIOVANA LORENZI
Associada Fundadora

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS,
FERNANDA BATISTA PENIDO - Oficial Titular
Rua Antônio Zellindro da Silva, 40, Centro, Capivari de Baixo - SC, 88746-000
(48) 3623-0932 - registroscapivari@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 5.646 Data: 23/02/2026
Registro: 1.412 Data: 17/03/2026 Livro A 9 Folhe: 70
Registro Anterior: Registro PJ 1136
Natureza: Averbação sem valor - Tabela V - 2.1
Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP
Emolumentos: Averbação: R$ 151,83 FRJ: R$ 34,46 ISS R$ 7,58 - Total R$ 193,87
Selo Digital de Fiscalização - HRU46083-FTU1
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Capivari de Baixo/SC - 17/03/2026

Bárbara Mendes Orlandi - Oficial Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULO DE DOCUMENTOS E REGISTROS DE IMÓVEIS
(48) 3623-0932
Fernanda Batista Penido
Oficial Titular
R. Antônio Z. da Silva, 40 - Sala Comercial
CEP: 88745-000
Comarca de Capivari de Baixo/SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
SC-028532/O-2

Nome
ENEDINA RODRIGUES BENTO

Nascimento
01/09/1961

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
LAGUNA-SC



Assinatura do Profissional

Filiação
ALCIDES MANOEL BENTO
DORLI RODRIGUES BENTO

CPF
537.621.859-72

Documento de Identificação
1.735.962-7 SSP-SC

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Data de Registro
23/08/2006

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **B5F6CC49FDF6**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/B5F6CC49FDF6

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 31 de julho de 2025, às 11:11**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.290.045/0001-86 **MATRIZ**		**25/01/2022**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUCAPSUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NILTON AUGUSTO SACHETTI	**505**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.745-000	**SANTO ANDRE**	**CAPIVARI DE BAIXO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTOFUCAP@INSTITUTOFUCAP.ORG.BR	**(48) 4125-0010 / (48) 9187-8897**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/01/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2026** às **10:47:29** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP
CNPJ: 45.290.045/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:24 do dia 06/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2027.
Código de controle da certidão: **4BA3.3A23.669B.7A5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.290.045/0001-86

Razão social: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO F

Endereço: AVE NILTON AUGUSTO SACHETTI 505 / SANTO ANDRE / CAPIVARI DE BAIXO / SC / 88745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2026 a 06/11/2026

Certificação Número: 2026100816565790348892

Informação obtida em 15/10/2026 09:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.045/0001-86, com sede na Avenida Nilton Augusto Sachetti, nº 505, Bairro Santo André, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, neste ato representado por sua representante legal, ENEDINA RODRIGUES BENTO, DECLARA, para os devidos fins de habilitação e em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de menores a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Capivari de Baixo/SC, 14 de outubro de 2026.

ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972

Digitally signed by ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Date: 2026.10.14 15:32:34 -03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.290.045/0001-86
Certidão nº: 63367720/2026
Expedição: 21/07/2026, às 14:54:14
Validade: 17/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.290.045/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº 07462

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Informações Cadastrais da Empresa

Código CMC: **5134**

Nome Fantasia: **FUCAPSUL**

Razão Social: **INST. DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INST.FUCAP**

CPF / CNPJ: **45.290.045/0001-86**

Endereço: **AV. NILTON AUGUSTO SACHETTI, 505, SANTO ANDRE - 88745000**

Observações:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

14	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
403	7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECÍFICA
652	8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
716	8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
377	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
1030	8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAUDE
641	8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
245	9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
407	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
333	9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
373	9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
124	9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Assª: Mara R. H. Peterschmitte
Fiscal de Tributos
Sec. de Adm. e Finanças PMCB

Data Abertura: 05/04/2022	Data Emissão: 05/05/2026	Vencimento: 31/12/2026

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP**
CNPJ/CPF: **45.290.045/0001-86**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140288508505**
Data de emissão:	**20/07/2026 14:29:31**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**16/01/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/07/2026 13:27:24

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA, ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA — Nº 0028367

Informações do Contribuinte

CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
5134	INST. DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INST.FUCAP	45.290.045/0001-86

Endereço do Contribuinte

	ENDEREÇO		NÚMERO
	AV. NILTON AUGUSTO SACHETTI		505
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
88745000	CAPIVARI DE BAIXO - SC		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
00912424958	LUCIMAR DE AGUIAR ROUSSENG	CONTRATOS
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 21/09/2026 | **Data de Validade: 20/12/2026**

De acordo com a Lei Complementar nº 1860 de 04/10/2017 que institui o código tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamento desta prefeitura, **A EMPRESA ACIMA CITADA**, NÃO POSSUI DÉBITOS JUNTO a fazenda municipal referente a impostos, taxas ou multas até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7593048
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP
Raiz do CNPJ: 45.290.045
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CAPIVARI DE BAIXO
Endereço da sede : Av nilton augusto sachetti, 505

Certidão emitida às 16:17 de 21/09/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Enedina Rodrigues Bento - CPF: ***.621.859-** gov.br Ouro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Município de Grão-Pará, inscrito sob CNPJ nº 82.558.149/0001-55, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, SC, ATESTA, para os devidos fins, que o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP, inscrito no CNPJ nº 45.290.045/0001-86 com sede no Campus da Univinte, situado na Av. Paulo Santos Melo, nº 186, Bairro Santo André, Capivari de Baixo- SC, executou para esta instituição, serviços nas áreas de engenharia ambiental, direito e administração, para prestação de serviços de apoio técnico operacional especializado, capacitação e treinamento de pessoal para atuar nos procedimentos do Reurb - Regularização Fundiária Urbana.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paço Municipal João Batista Alberton, Grão-Pará, Santa Catarina, 24 de setembro de 2025.

EDMAR KEMPER NANDI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado eletronicamente por EDMAR KEMPER NANDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://graopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8c0e122f-8c20-4104-813c-e777a7d1ae3e.

Assinado eletronicamente por:
* EDMAR KEMPER NANDI (***.636.649-**)
  em 24/09/2025 09:26:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://graopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8c0e122f-8c20-4104-813c-e777a7d1ae3e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Instituto De Estudos, Pesquisa E Projetos- Instituto Fucap, com sede na Av. Paulo Santos Mello, 186 – Anexo B/Univinte – Bairro Santo André – Capivari de Baixo/SC , CNPJ 45.290.045/0001-86, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL, CNPJ nº 82.926.569/0001-47 prestou serviços de apoio técnico multidisciplinar nas areas do Direito, Engenharia Ambiental, Assistência Social, Agrimensura e Apoio Administrativo junto ao registro de imóveis no programa de Regularização Fundiária Urbana – do Município de Gravatal .

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por verdade, firmamos o presente.

Gravatal/SC, 18 de Fevereiro de 2025.

Assinado Eletronicamente:
MARCELO DAUFENBACK POMPEO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
18/02/2025 08:24:47 -03:00

Nome: Marcelo Daufenback Pompeo
CPF n° 026.945.679-16

MARCELO DAUFENBACK POMPEO
SECRETARIO DE ADMINISTRÇÃO E FAZENDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56e7c6d24eb70.
POR MARCELO DAUFENBACK POMPEO:02694567916 EM 18/02/2025 08:24

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL-SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.569/0001-47, Rua: Eng. Annes Gualberto, 121, Centro, CEP: 88735-000, representada por seu Prefeito em exercício, Prefeito Marcos Medeiros Correa, CPF 584.116.749-91, **ATESTA** para todos os fins e a qualquer tempo a CAPACIDADE TÉCNICA do **INSTITUTO FUCAP** é uma instituição sem fins lucrativos com sede em Capivari de Baixo/SC, CNPJ: 45.290.045/0001-86, registrado no Cartório de Registros Civis das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas de Capivari de Baixo/SC sob o nº 001136 e seu estatuto estabelece como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, para TREINAMENTO E APERFEIÇOAMANETO DE PESSOAL, COM REFERÊNCIAS NAS AREAS DE ENGENHARIA, DIREITO E ADMINISTRAÇÃO, COM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS DO REURB, INCLUINDO ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO SÓCIOAMBIENTAL.

Esta Prefeitura Municipal em diversas oportunidades participou de treinamentos realizados pelo Instituto FUCAP, através de servidores. Os serviços prestados pela FUCAP, nesse objeto, sempre foram prestados com qualidade e desempenho satisfatório, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua reputação e sua responsabilidade técnica. Os padrões de desempenho e qualidade esperados para o atendimento dos serviços foram sempre todos cumpridos.

Nesses termos, reconhece que o Instituto possui notória especialização para os serviços técnicos especializados de **serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico operacional**,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdb40de669072b

atendendo aos requisitos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2001 (Nova Lei de Licitações).

Gravatal/SC, 04 de Novembro de 2025.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente:
MARCOS MEDEIROS CORREA
Prefeito em Exercício
05/11/2025 11:41:05 -03:00

Marcos Medeiros Corrêa
Prefeito Interino Municipal de Gravatal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdb40de669072b

A
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Governador Celso ramos

Ref: Apresentação da Equipe Técnica

Atenção: Comissão de Regularização Fundiária – REURB

Conforme solicitado, apresentamos a equipe técnica, para execução dos serviços técnicos especializados em apoio operacional à execução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, destacando-se a **análise Técnica, Jurídica e ambiental**, e demais normativas aplicáveis, conforme especificações técnicas, definidas pela comissão de REURB deste Município.
A Equipe abaixo apresentada, é detentora de larga experiência na execução dos procedimentos e serviços de Regularização Fundiária Urbana REURB, destacando-se entre os trabalhos em que estes profissionais participaram na análise, Técnica, Jurídica e Ambiental e demais procedimentos necessários para aprovação dos núcleos urbanos Informais (NUI), nos municípios de:
São Francisco do Sul, Gravatai/RS; Balneário de Porto Belo; Grão-Para, Santo Amaro da Imperatriz, São Jose do Cerrito, Três Barras, Canelinha entre outros.
Equipe Técnica:

1 - Responsável técnico

- DILCEMAR JOSE MARTINELLI, Engenheiro Agrimensor com registro no CREA/SC. nº 011396-4, CPF: 251.993.669-04. E-mail: Dilcemard@gmail.com, Telefone: (480 99984-7306

2 – Advogados

- **Dra. NATALIA MENDES FOLSTER**, Advogada inscrita na OAB/SC 30140 e no CPF nº. 008.997.709-24.

- **Dr. DENER VIEIRA NASCIMENTO**, Advogado, inscrito na OAB/SC nº 72.320, E-mail: adv.dener.vieira@gmail.com Telefone: (48) 99632-2294

3 – Bióloga

- **EMANOELA SILVA COSTA, BIOLOGA**, Registro CRBIO-SC, 1177027-03, CPF nº. 072.251.106-08.

DECLARA:
Que possui total conhecimento dos trabalhos a serem executados, de todas as informações necessárias, das condições e do local em que deverá ser executado os serviços.

Capivari de Baixo/SC, 14 de outubro de 2026.

ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972 Digitally signed by ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972 Date: 2026.10.15 09:38:23 -03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora Geral